

integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – SEMHAF**

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 10 de janeiro de 2024.

JESUS ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários-SEMhaf

CRENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – SEMHAF – PMM PROCESSO SIGED Nº 2023.18912.18915.0.032902

O Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - SEMHAF, localizada na Avenida Constantino Nery, nº 200, São Geraldo, CEP 69053-258, inscrita no CNPJ sob nº 51.217.833/0001-40, representada neste ato por seu Secretário Jesus Alves dos Santos, no uso de suas prerrogativas legais, através do Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados, que estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – SEMHAF – PMM, para fins de CRENCIAMENTO de empresa (s) do ramo da construção civil visando à **elaboração de projetos e execução das obras de construção de 3.680 (três mil, seiscentos e oitenta) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, em terrenos de propriedade do município de Manaus.**

O presente credenciamento é baseado nas seguintes legislações:

- Lei Federal nº 14.620 de 13 de julho de 2023 - Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida;
- Lei Federal nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001 - Cria o Programa de Arrendamento Residencial, institui o arrendamento residencial com opção de compra e dá outras providências;
- Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023 - Dispõe sobre as condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023;
- Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023 - Dispõe sobre as especificações urbanísticas, de projeto e de obra e sobre os valores de provisão de unidade habitacional para empreendimentos habitacionais no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023;
- Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023 - Formaliza a abertura de procedimento de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais e estabelece a meta de contratação no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023;
- Portaria MCID nº 1.482 de 21 de novembro de 2023 - Divulga as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

Compõem este edital:

- Anexo 01 - Estudo Técnico Preliminar
- Anexo 02 - Termo de Referência
- Anexo 03 - Requerimento de Credenciamento
- Anexo 04 - Declaração de Visita Técnica
- Anexo 05 - Declarações conjuntas
- Anexo 06 - Termo de Seleção
- Anexo 07 - Quadro de Pontuação

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o CRENCIAMENTO de empresa do ramo da construção civil visando à elaboração de projetos e execução das obras de construção de 3.680 (três mil, seiscentos e oitenta) unidades habitacionais, apartamentos, contando com 45,50 m² de área útil, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, em terrenos de propriedade do município de Manaus, em atenção à toda legislação vigente sobre a matéria, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNT. MÁXIMO
1	UNIDADE HABITACIONAL (APARTAMENTOS)	UN	3.680	164.000,00

1.2. O valor máximo da Unidade Habitacional (UH), apartamentos, é de R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais), nos termos da Portaria MCID nº 725/2023.

1.3. A contratação e o acompanhamento da execução de obras e serviços competem ao Agente Financeiro do PMCMV/FAR, recepcionador da proposta do Município, neste caso a Caixa Econômica Federal, doravante denominada Agente Financeiro.

1.4. Ao Município não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não contratação da empresa selecionada pelo Agente Financeiro, qualquer que seja a razão alegada, figurando a empresa selecionada como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pelo Agente Financeiro.

1.5. Para futura contratação da empresa selecionada nos termos deste Edital junto ao Agente Financeiro, deverão ser atendidas as normas internas daquele órgão, não cabendo ressarcimento, por parte do Município, de quaisquer valores preliminares despendidos pela empresa na elaboração de estudos, sondagens, projetos, entre outros, para contratação ou em decorrência de sua negativa pelo Agente Financeiro.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS UNIDADES HABITACIONAIS

2.1. As unidades habitacionais (UH), previstas para os **20 Empreendimentos**, são do tipo **"apartamento"** e deverão possuir área útil igual ou superior à **45,5m²** (quarenta e cinco vírgula cinco metros quadrados), nos exatos termos da Portaria nº 725/2023 do Ministério das Cidades.

2.2. A empresa interessada deverá providenciar todos os projetos de arquitetura e engenharia, completos, que se fizerem necessários para a implementação das unidades habitacionais nas áreas a seguir especificadas, responsabilizando-se por suas aprovações em todas as instâncias e órgãos competentes e sua adequação ao Programa MCMV/FAR.

RELAÇÃO DE UNIDADES A SEREM IMPLEMENTADAS				
ORDEM	EMPREENHIMENTO	ENDEREÇO	BAIRRO	MORADIAS
1	Morar Melhor 01	Av. Do Turismo, s/n	Tarumã	192
2	Morar Melhor 02	Av. do Turismo, s/n	Tarumã	192
3	Morar Melhor 03	Av. do Turismo, s/n	Tarumã	192
4	Morar Melhor 05	Rua Raio de Luz, s/n	Lago Azul	192
5	Morar Melhor 06	Rua Raio de Luz, s/n	Lago Azul	192
6	Morar Melhor 07	Rua Raio de Luz, s/n	Lago Azul	192
7	Morar Melhor 08	Rua Raio de Luz, s/n	Lago Azul	160
8	Morar Melhor 09	Av. Torquato Tapajós, 3540	Col. Stº Antônio	192
9	Morar Melhor 10	Av. Torquato Tapajós, 3540	Col. Stº Antônio	192
10	Morar Melhor 11	Av. Torquato Tapajós, 3540	Col. Stº Antônio	192
11	Morar Melhor 12	Av. Torquato Tapajós, 3540	Col. Stº Antônio	160
12	Morar Melhor 13	Rua Jucuru, 15	Tarumã Açú	192
13	Morar Melhor 14	Rua Jucuru, 15	Tarumã Açú	192
14	Morar Melhor 15	Rua Jucuru, 15	Tarumã Açú	192
15	Morar Melhor 17	Av. Paraná Navilhana, s/n	Tarumã	192
16	Morar Melhor 18	Av. Paraná Navilhana, s/n	Tarumã	192
17	Morar Melhor 19	Av. Paraná Navilhana, s/n	Tarumã	192
18	Morar Melhor 21	Rua Manila, s/n	Nova Cidade	160
19	Morar Melhor 22	Avenida 7 de Maio, 2705	Santa Etelvina	160
20	Morar Melhor 23	Avenida 7 de Maio, 2705	Santa Etelvina	160
TOTAL DE UNIDADES HABITACIONAIS				3680

2.3. A alienação dos terrenos públicos elencados acima ocorrerá através de doação ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no estado físico em que se encontram.

2.4. Os imóveis serão destinados exclusivamente para produção de empreendimento habitacional na linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas, no âmbito do PMCMV/FAR, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista, bem como a sua cessão ou transferência.

3. DO VALORES DAS UNIDADES HABITACIONAIS

3.1. O valor máximo de uma Unidade Habitacional (UH), apartamento, é de R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais), nos termos da Portaria MCID nº 724/2023, combinada com a Portaria MCID nº 725/2023.

3.2. O valor unitário proposto compreende todos os custos referentes a:

- a) edificação e equipamentos de uso comum, conforme disposto nas especificações urbanísticas, de projeto e de obra expedidas pelo Ministério das Cidades;
- b) tributos e despesas de legalização do empreendimento habitacional;
- c) Trabalho Social, correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor previsto da UH, na hipótese de edificações unifamiliares;
- d) execução de infraestrutura interna, construção de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), Estação de Tratamento de Água (ETA) e/ou Estações Elevatórias, quando for o caso;
- e) adaptação de unidades habitacionais ao uso de pessoa com deficiência, de idoso ou de pessoa com mobilidade reduzida, quando necessário e nas quantidades indicadas pela legislação municipal, até a entrega do empreendimento;
- f) ligações às redes de água e/ou esgoto e de energia elétrica antes da entrega do empreendimento;
- g) registros, averbações, licenças e documentações necessárias à legalização e entrega do empreendimento, inclusive individualização das matrículas da unidade habitacional;
- h) obtenção de Habite-se da obra, antes da entrega do empreendimento;
- i) guarda do canteiro de obras no período que se inicia na contratação do empreendimento até 60 (sessenta) dias após a sua conclusão e legalização;
- j) vistoria das unidades habitacionais com as famílias beneficiárias na entrega do imóvel e vistorias periódicas, de forma a garantir o atendimento ao disposto à NBR 17.170, de 12 de dezembro de 2022;
- k) fornecimento do manual do proprietário e participação de ações do Trabalho Social para orientações no que se refere a aspectos construtivos;
- l) obrigações relativas ao Seguro Garantia Executante Construtor, conforme disposto na Portaria MCID nº 724/2023.

3.3. Caberá a proponente equalizar todos os custos entre todas e quaisquer despesas para projetos, produção e entrega do empreendimento, de forma que não ultrapasse o "valor unitário proposto de aquisição pelo FAR da UH", inclusive na possibilidade de redução na quantidade de unidades habitacionais previstas, em razão de exigência para aprovação do projeto pelos órgãos competentes ou do Agente Financeiro.

3.4. O montante a ser pago para a empresa selecionada será realizado nos termos do contrato a ser firmado com o Agente Financeiro.

4. DO LOCAL E DATA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. O recebimento dos documentos terá início na data da publicação do aviso de edital no Diário Oficial do Município, e permanecerá aberto até o dia 15/02/2024, até às 12 horas.

4.2. A análise dos documentos dos interessados no credenciamento ocorrerá no dia 15/02/2024, a partir das 14 horas.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data-limite de abertura da habilitação e proposta, exclusivamente, por meio do endereço chamamentopublico.semhaf@manaus.am.gov.br

5.2. Quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas deverão ser encaminhadas, também, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido processo e modalidade, ao Servidor Encarregado, até 03 (três) dias úteis anteriores à data-limite de abertura da proposta, exclusivamente, por meio do endereço de e-mail: chamamentopublico.semhaf@manaus.am.gov.br.

5.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

5.4. Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

5.5. Não sendo formulado pedido de esclarecimento ou impugnação nos prazos acima se pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, sem a possibilidade de questionamentos posteriores.

5.6. Não serão acatadas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

6. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas do ramo da construção civil, que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para a produção de unidades habitacionais, que apresentem corretamente a documentação exigida, concordando com as normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, conforme condições do edital.

6.2. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará a submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

6.3. Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público:

- a) Aqueles que não atenderem às exigências e condições do edital e seus anexos;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco) por cento do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Empresas Concordatárias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- e) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento o agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

h) Empresas do setor de construção civil, bem como seus representantes, que

h.1 não tenham concluído as obras ou a legalização necessária para a entrega de empreendimento habitacional contratado com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial; e

h.2 que tenham contrato no âmbito do Fundo de Arrendamento Residencial rescindido em razão de descumprimento contratual.

6.4. Poderão participar pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, sendo responsáveis por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de documentações.

6.5. As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo para formulação de sua documentação, contemplando a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida e ao Fundo de Arrendamento Residencial.

7. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os requerimentos de credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO 03 deverão ser apresentados pelos interessados com os documentos de habilitação para pré-qualificação e com a respectiva proposta.

7.1.1. Os documentos deverão ser encaminhados em um único envelope, lacrados e endereçados à Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - SEMHAF, localizada na Avenida Constantino Nery, nº 200, São Geraldo, CEP 69053-258, das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados ou recessos, da seguinte forma:

ENVELOPE ÚNICO – HABILITAÇÃO E PROPOSTA CHAMADA PÚBLICA
 Nº 001/2024 – SEMHAF – PMM
 OBJETO:
 RAZÃO SOCIAL PESSOA JURÍDICA:
 CNPJ:
 ENDEREÇO: TELEFONE/E-MAIL:

7.2. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

7.3. A apresentação do requerimento de inscrição implica no aceite integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital por parte do interessado e a submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, assim como estar cientes das condições do PMCMV/FAR, e que deverão atender às exigências do Programa, em relação às normativas vigentes ou às que vierem a substituí-las.

7.4. O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, papel já utilizado (rascunhos), vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos interessados, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos afim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão.

7.5. A apresentação do requerimento de inscrição implica em pleno conhecimento de que o credenciamento, nos termos deste edital, não implicará obrigatoriamente na sua contratação pelos agentes financeiros autorizados. A contratação dependerá da aprovação do Agente Financeiro do MCMV/FAR, do Ministério das Cidades, na qualidade de Órgão Gestor do Programa, e da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Gestor do FAR.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.1.1. Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo à sede da empresa interessada no Credenciamento, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; caso seja isenta da referida inscrição, apresentar declaração de isenção;

b) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, será aceita a CND conjunta da União, caso esta englobe os encargos sociais nos termos da legislação pertinente;

c) Prova de regularidade com as Fazendas:

- Municipal da sede ou domicílio da credenciante; (No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros);
- Estadual da sede ou domicílio da credenciante
- Federal (Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União);

d) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.2. Declaração, assinada por representante legal da proponente, conforme ANEXO 05, de que:

a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

b) Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis;

c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854/99);

d) Não integra em seu corpo social, nem no seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade.

a.1) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa da comarca do cartório distribuidor de onde se encontra instalada afilial.

a.2) Na falta de validade expressa nas Certidões Negativas, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) Será considerada aceita, na forma da lei, a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis assim representados:

b.2) Entende-se como "apresentados na forma da Lei":

b.2.1) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, apresentados sob a forma de cópia do Livro Diário, com as respectivas folhas numeradas, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do referido livro, devidamente registrado ou arquivado na Junta Comercial do Estado ou Cartório pertinente;

b.2.2) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis enviados à Receita Federal, acompanhado do protocolo de envio ao referido órgão ou do Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial e com aposição das assinaturas do representante legal da empresa e do contador responsável pelas informações (com indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade);

b.2.3) As sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (Lei das S/A), poderão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis publicados em órgão oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal (conforme o local em que se situa a sede da empresa) e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

b.3) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo.

b.4) Para aferição da validade do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apresentados na forma da lei, conforme disposto nos subitens acima especificados, serão consideradas as seguintes prazos:

b.4.1) até o dia 30 (trinta) de abril – poderá ser apresentado o balanço patrimonial do penúltimo exercício;

b.4.2) após o dia 30 (trinta) de abril e até o dia 30 (trinta) de junho – as empresas que não utilizam o SPED deverão obrigatoriamente apresentar o balanço do exercício anterior. No caso de empresas que se utilizam do SPED, deverá ser apresentado o balanço patrimonial relativo ao exercício anterior encaminhado à Receita Federal ou, ainda, o balanço patrimonial do penúltimo exercício devidamente registrado na Junta Comercial; e

b.4.3) após o dia 30 (trinta) de junho – todas as empresas deverão apresentar o balanço relativo ao exercício anterior.

b.5) A apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

b.6) A empresa deverá apresentar com base no balanço e demonstrações contábeis referidos no subitem anterior, os cálculos dos índices contábeis abaixo relacionados, que deverão ser subscritos (atestados) por profissional devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), devendo constar o nome, assinatura e número do CRC do profissional.

b.7) Serão consideradas habilitadas as empresas que atenderem aos limites abaixo especificados:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: LG igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

LG = ATIVO CIRCULANTE+ REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
 PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: LC igual ou superior a 1,00 (um vírgula

LC = ATIVO CIRCULANTE
 PASSIVO CIRCULANTE

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou superior a 1,00 (um

SG = ATIVO TOTAL
 PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

PL = Patrimônio Líquido. Índices necessários exigíveis para fins de demonstrar a capacidade econômica – financeira, equilíbrio nas contas da credenciante, e conseqüentemente mais segurança para contratar com a vencedora da licitação, garantindo o cumprimento do contrato, subsidiando a escolha que melhor assegure o integral cumprimento do contrato, caso vencedora da licitação, e evitar que empresas credenciadas não consigam no futuro honrar com os compromissos assumidos. Principalmente quando o objeto da licitação se tratar de obras e serviços de grande vulto, serviços contínuos e serviços terceirizados.

b.8) Para verificação da situação econômico-financeira, deverão ser apresentados os índices já calculados, mediante aplicação da fórmula expressa no item b.7) devidamente assinado.

8.1.4. Qualificação Técnica

a) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa interessada. Quando a empresa for registrada em outro Estado, caso selecionada, deverá apresentar o visto do CREA/AM ou CAU/AM, antes da assinatura do contrato com o Agente Financeiro;

b) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, atestando a potencialidade da empresa credenciante em atividades compatíveis com o objeto deste edital, ou constar, em seu quadro funcional, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica, com indicação de local, natureza, descrição dos serviços, quantitativos e outras características do projeto e da obra, semelhante em características e quantidades com o objeto do certame;

c) O atestado de capacidade técnica deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA e/ou CAU, comprovando a execução de serviços (obras de interesse social, no âmbito do PMCMV), pertinente e compatível, com as características da presente licitação, que corresponda a 30% (trinta por cento) do total do objeto. A Certidão de Acervo Técnico (CAT) constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica, somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico;

d) o(s) atestado(s) que devem certificar que a proponente ou o responsável técnico já executou pelo menos 30% (trinta por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada no presente certame;

e) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data da entrega da documentação;

f) Declaração emitida pela Caixa Econômica Federal indicando o nível atingido (rating) na Análise de Risco de Crédito (GERIC) efetuada por aquela instituição financeira, sendo aceito o rating mínimo B, bem como sua validade;

g) Apresentar análise de risco com disponibilização de limite – LGCE emitida pelo agente financeiro;

h) Declaração de visita técnica, conforme ANEXO 04. A visita técnica poderá ser agendada diretamente na Secretaria de Habitação e Assuntos Fundiários ou pelo email: chamamentopublico.semhaf@manaus.am.gov.br. O atestado de vitória deverá ser assinado pelo responsável da empresa. A empresa interessada, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo obrigatório, neste caso, apresentar em substituição a declaração de visita, DECLARAÇÃO FORMAL, assinada pelo seu representante legal, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira;

9. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

9.1. Quadro de Pontuação preenchido, conforme ANEXO 07, com a respectiva documentação comprobatória.

10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA A DOCUMENTAÇÃO

10.1. Se a credenciante interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo a Comissão Técnica de Avaliação, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.

10.3. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

10.4. Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.

10.5. Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

10.6. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidadefiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

10.7. Para manutenção das condições referidas no item anterior, o Servidor Encarregado e a Comissão Especial de Credenciamento Julgamento do Chamamento Público, instituída pela Portaria nº024/2023 – GAB/SEMhaf, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações.

10.8. É assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos interessados não credenciados na fase de habilitação inicial ou descredenciados durante sua vigência.

10.9. Desde que presente na data informada para a abertura de documentos, àquele (a) que representar a pessoa jurídica, deverá apresentar ao Servidor Encarregado e aos membros da Comissão, sob pena de não poder manifestar-se, a **cédula de identidade ou documento equivalente com foto**, para verificação in loco, conforme a Lei nº 13.726/2018, bem como **procuração específica que lhe confira poderes para praticar atos pertinentes ao certame**, devidamente autenticada, ou ainda original, para verificação in loco, válida na data do certame, em nome daquele (a) que o (a) representar.

11. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

11.1. A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pela Comissão Especial de Credenciamento Julgamento do Chamamento Público, instituída pela Portaria nº024/2023 – GAB/SEMhaf.

11.2. Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, o Servidor Encarregado e a Comissão levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital.

11.3. Das decisões da Comissão cabe recurso ao Secretário de Habitação e Assuntos Fundiários do Município de Manaus, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Município.

12. SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO (PRÉ-QUALIFICAÇÃO)

12.1. A Comissão Especial de Credenciamento Julgamento do Chamamento Público procederá à análise das documentações na data de 15/02/2024 a partir das 14 horas.

12.2. Na sessão poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, devendo fixar prazo para tal mister.

13. CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

13.1. A Comissão classificará as propostas em ordem decrescente a partir das informações contidas no Quadro de Pontuação do empreendimento.

13.2. Será desclassificada a empresa participante que deixar de apresentar o Quadro de Pontuação.

13.3. As empresas deverão se basear no documento do ANEXO 07 para a elaboração do Quadro de Pontuação.

13.4. No caso de empate, será realizado sorteio na presença dos representantes das empresas em dia e local designados pela Comissão.

13.5. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade credenciante.

13.6. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Município.

13.7. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o

CRENCIADO/CONTRATADO ou o Município poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14. DOS RECURSOS

14.1. Da decisão da comissão caberá recurso, com efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando, exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo levado em conta os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

14.2. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à da publicação do ato no Diário Oficial do Município, desde que não haja renúncia expressa por parte dos representantes das proponentes presentes à sessão se nesta for divulgado o julgamento.

14.3. O(s) recurso(s), por escrito, deverá(ão) ser encaminhados ao e-mail chamamentopublico.semhaf@manaus.am.gov.br.

14.4. A SEMHAF, após receber o(s) recurso(s), instruirá o(s) processo(s) e, após notificará o(s) outro(s) interessados sobre a interposição, para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.5. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão encaminhará os autos devidamente motivados para parecer jurídico e a Secretária da Família e Desenvolvimento Social para deliberação final.

14.6. A decisão final sobre o(s) recurso(s) será divulgada em Diário Oficial do Município e ao(s) recorrente(s) indicado(s), através e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à análise jurídica e posterior à autoridade superior para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

15.2. Com a homologação do certame serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Edital de Resultado publicado no Diário Oficial do Município.

16. ASSINATURA DO TERMO DE SELEÇÃO

16.1. A empresa classificada em primeiro lugar estará apta a assinar o Termo de Seleção em até 05 (cinco) dias úteis após publicação da homologação.

16.2. No prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a emissão e assinatura do termo de seleção, a empresa selecionada deverá apresentar sua proposta ao Agente Financeiro, contendo a documentação solicitada nas normativas referentes ao PMCMV/FAR.

16.3. Na hipótese de a empresa classificada convocada não preencher os requisitos exigidos pelo Agente Financeiro, na data da contratação, poderão ser convocados os proponentes classificados seguintes de acordo com a ordem de classificação homologada pelo Município. O Município poderá declarar, ainda, este chamamento cancelado ao seu livre arbítrio, não gerando direito as demais empresas selecionadas.

16.4. Compete ao Agente Financeiro, conforme estabelecido na Portaria MCID nº 724/2023, firmar contrato com a empresa selecionada e Município, em que constarão as suas responsabilidades e compromissos assumidos.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Não ensejará ônus financeiro para o Município de Manaus.

18. DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTA PROCEDIMENTO

18.1. A empresa selecionada deverá apresentar sua proposta ao Agente Financeiro dentro do prazo estipulado neste Edital, sendo que os projetos deverão ser elaborados considerando os parâmetros estabelecidos pelo PMCMV, os requisitos do Manual Técnico de Empreendimentos do Agente financeiro, a legislação municipal vigente e demais normas pertinentes.

18.2. Parafins de contratação do empreendimento, a empresa do setor de construção civil, em parceria com o Município, deve atender ao estabelecido na Portaria MCID nº 724/2023, não cabendo ressarcimento, por parte do Município, de quaisquer valores preliminarmente despendidos pela empresa na elaboração de estudos, sondagens, projetos, entre outros, para a contratação ou em decorrência de sua negativa pelo Agente Financeiro.

18.3. A empresa selecionada será responsável pela apresentação da documentação necessária para atestar a viabilidade técnica, orçamentária, financeira, jurídica e de engenharia da proposta pelo Agente Financeiro.

18.4. Após a apresentação ao Agente Financeiro de toda a documentação necessária, o processo deverá ser acompanhado pela empresa selecionada, afim de que todas as complementações e/ou correções sejam promovidas observando os prazos determinados pelo Agente Financeiro, cabendo a este o ateste da viabilidade técnica, orçamentária, financeira, jurídica e de engenharia da proposta, conforme disposto no art. 7º da Portaria MCID nº 727/2023. Qualquer adequação solicitada pelo Agente Financeiro será de responsabilidade da empresa.

18.5. A não aprovação da empresa selecionada nas análises de risco e jurídica da empresa pelo Agente Financeiro implicará no cancelamento da seleção, independentemente de procedimento administrativo, assegurando ao Município a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação.

18.6. O Município não se responsabiliza por quaisquer despesas notariais, registrais, taxas devidas ao Agente Financeiro ou outras, ficando tais despesas como responsabilidade da empresa selecionada, cabendo a ela o ônus financeiro para aprovação e contratação junto ao Agente Financeiro, produção e entrega do empreendimento habitacional e, em caso de insucesso ou impossibilidade em qualquer dessas etapas, as despesas não serão reembolsáveis pelo Município e/ou FAR. Ainda, no caso de eventual inviabilidade dos imóveis elencados não caberá nenhuma indenização à empresa selecionada na forma deste Edital, relativo a qualquer valor despendido ao participar do presente procedimento.

18.7. A empresa selecionada será responsável pela elaboração e execução de todos os estudos e projetos, pela obtenção de todas as licenças exigíveis pelos órgãos competentes, responsabilizando-se por suas aprovações em todas as instâncias e órgãos competentes, além de sua adequação a todos os normativos do PMCMV/FAR vigentes à época da contratação, incluindo as Leis, Decretos e Portarias.

18.8. É de responsabilidade da empresa selecionada a construção das unidades habitacionais de acordo com as especificações da Caixa Econômica Federal e legislação municipal vigente, obedecendo sempre o que for mais restritivo, responsabilizando-se pela legalização junto ao Cartório de Registro de Imóveis e também pela execução das obras de infraestrutura internas, quando necessárias.

18.9. Para apresentação de projetos, as empresas interessadas deverão observar obrigatoriamente os valores máximos de aquisição da unidade habitacional estabelecida pela Portaria MCID nº 725/2023 em seu Anexo V.

18.10. Os projetos de infraestrutura deverão ser precedidos de levantamentos topográficos, sondagens e outros necessários para sua elaboração.

18.11. Os quantitativos e preços que comporão os orçamentos a serem apresentados ao Agente Financeiro são de responsabilidade da empresa selecionada, não podendo no futuro, arguir quanto ao desconhecimento de serviços necessários, imprevistos, eventuais ou qualquer outro que venha a onerar o valor de aquisição das unidades pelo FAR.

18.12. É facultado à empresa do setor da construção civil constituir Sociedade de Propósito Específico (SPE) para a contratação do empreendimento habitacional, observadas as orientações do Agente Financeiro (art. 27 da Portaria MCID nº 724/2023).

19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. O credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática de colusão": esboçar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao processo de licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o credenciado vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1. A CREDENCIADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a qualquer acesso, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD), por prazo indeterminado, antes e após o cumprimento do objeto descrito neste edital, sob pena de responsabilização.

20.2. A CREDENCIADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CREDENCIANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CREDENCIADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Município poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer dúvidas.

21.2. Este credenciamento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

21.3. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato descredenciamento de quem os tiverem apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.4. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, por eventual inviabilidade dos empreendimentos, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

21.5. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

21.6. Qualquer empresa participante poderá ser excluída deste procedimento, em qualquer momento, se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não

apreciados pela Comissão, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

21.7. As empresas participantes assumirão integral responsabilidade pelos danos que causarem ao Município e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na implementação do objeto do presente chamamento, isentando o Município de qualquer ônus.

21.8. O Município poderá acompanhar o andamento da elaboração dos projetos e da produção dos empreendimentos a qualquer tempo, afim de verificar a correta destinação dos terrenos doados. A eventual visita aos locais onde serão produzidos os empreendimentos deverá ser permitida pela empresa e não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a mesma, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos trabalhos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

21.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei nº. 14.133/2021.

21.10. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus\AM para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital de Credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus, 09 de janeiro de 2024.

JESUS ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

ANEXO 01

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 001/2023 – SEMHAF – PMM

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a deflagração de Chamamento Público que tem por norte a redução do déficit habitacional da Cidade de Manaus, como será demonstrado.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil, no seu Art. 6º do Capítulo II - Dos Direitos Sociais, estabelece que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu Art. 25, item 1, estabelece que todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, velhice, ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

Uma moradia adequada, conforme o Comentário Geral nº 04, de 12 de dezembro de 1991, do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ONU), é aquela que oferece condições de salubridade, de segurança e um tamanho mínimo para que possa ser considerada habitável. Deste modo, também deve ser dotada das instalações sanitárias adequadas, atendida pelos serviços públicos essenciais, entre os quais água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, e com acesso aos equipamentos sociais e comunitários básicos (postos de saúde, praças de lazer, escolas públicas, etc).

No que tange à cidade de Manaus, o déficit habitacional ganha relevo. Senão vejamos:

A cidade de Manaus possui uma população 2.063.547¹, habitantes distribuídos numa área territorial de 11.401 km² (IBGE, 2022). São 653.218 domicílios ocupados (99,3% urbano e 0,7% rural), equivale apenas 4% da extensão territorial municipal, o que, portanto, demonstra a elevada densidade demográfica de 181 hab./km².

¹ IBGE, Censo 2022

O resultado do Censo 2022 (IBGE) aponta 348.684 domicílios ocupados em aglomerados subnormais (ANEXO 1) que representa 53,38% de domicílios ocupados. Acresce-se que Manaus ganhou mais de 261.533 mil habitantes (14,5%) nos últimos doze anos, registrando o maior crescimento populacional entre todos os municípios brasileiros.

Foi mais que o dobro da média nacional (6,4%). Saltou de 1.802.014 em 2010 para 2.063.547 em 2022. Maior variação do país em números absolutos positivos. A cidade cresceu com muitas moradias precárias e ocupações irregulares, sem acesso a serviços básicos.

São cerca de 33 mil famílias em conflito fundiário em Manaus². A cidade que mais registrou áreas de habitações precárias foi Manaus, que em 36 anos viu a área expandir em 95 km³.

A limitação de recursos financeiros impede a promoção de programas robustos para o acesso das famílias mais carentes à terra, habitação e à infraestrutura.

Segundo Mapeamento das áreas de risco geológico da zona urbana de Manaus (AM) do Serviço Geológico do Brasil (SGB), as zonas da cidade que possuem mais localidades em risco geológico são as Zonas Leste com 22.113 e Zona Norte com 17.954 áreas de risco mapeadas, seguidas da Zona Sul com 5.244, Zona Oeste com 3.012, Zona Centro Oeste com 2.830 e Zona Centro-Sul com 1.418 pontos de risco.

Os demonstrativos abaixo evidenciam, em números, o déficit habitacional na Cidade de Manaus. Senão vejamos:

DÉFICIT HABITACIONAL POR DOMICÍLIO

Especificação	Déficit Habitacional			
	Total	Urbano	Rural	Total Relativo
Região Norte	719.638	522.599	197.039	12,9
Amazonas	168.603	133.493	35.110	14,8
RM Manaus	100.239	90.993	9.245	13,0

Fonte: Dados básicos: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2016-2019. Elaboração: Fundação João Pinheiro (FJP). Déficit habitacional no Brasil – 2016 – 2019. Belo Horizonte: FJP, 2021, 169 p.

DÉFICIT HABITACIONAL TOTAL E COMPONENTES

Especificação	Total absoluto	Déficit habitacional						
		Habitação precária			Coabitação			Ônus excessivo com aluguel
		Domicílios Rústicos	Domicílios Improvisados	Total Hab. Precária	Unidades Famílias Conviventes	Domicílio Cômodo	Total Coabitação	
Região Norte	252.235	38.391	68.457	106.848	77.202	7.619	84.721	60.667
Amazonas	168.603	26.806	37.329	64.135	59.200	6.889	66.086	37.782
RM Manaus	100.239	10.960	16.082	27.042	33.187	6.886	40.073	33.124

Fonte: Dados básicos: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2016-2019. Elaboração: Fundação João Pinheiro (FJP). Déficit habitacional no Brasil – 2016 – 2019. Belo Horizonte: FJP, 2021, 169 p.

Por derradeiro, o demonstrativo abaixo correlaciona o rendimento médio e o real nível de intrusão da população de Manaus. Vejamos:

Rendimento médio mensal real nível de instrução

Pessoas de 14 anos ou mais de idade ocupadas na semana de referência com rendimento de trabalho, habitualmente e efetivamente recebidos no trabalho principal e em todos os trabalhos, por nível de instrução

Nível de instrução	Trimestre				
	1º trimestre 2020	2º trimestre 2022	3º trimestre 2022	4º trimestre 2022	1º trimestre 2023
Total	R\$ 2.610,00	R\$ 2.460,00	R\$ 2.536,00	R\$ 2.627,00	R\$ 2.673,00
Sem instrução e menos de 1 ano de estudo	R\$ 1.325,00	R\$ 1.194,00	R\$ 1.271,00	R\$ 876,00	R\$ 1.361,00
Ensino fundamental incompleto ou equivalente	R\$ 1.216,00	R\$ 1.296,00	R\$ 1.292,00	R\$ 1.271,00	R\$ 1.230,00
Ensino fundamental completo ou equivalente	R\$ 1.443,00	R\$ 1.501,00	R\$ 1.658,00	R\$ 1.735,00	R\$ 1.717,00
Ensino médio incompleto ou equivalente	R\$ 1.221,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.196,00	R\$ 1.307,00	R\$ 1.195,00
Ensino médio completo ou equivalente	R\$ 1.968,00	R\$ 1.716,00	R\$ 1.782,00	R\$ 1.875,00	R\$ 1.889,00
Ensino superior incompleto ou equivalente	R\$ 2.287,00	R\$ 2.320,00	R\$ 2.103,00	R\$ 2.459,00	R\$ 2.593,00
Ensino superior completo ou equivalente	R\$ 5.251,00	R\$ 5.085,00	R\$ 5.046,00	R\$ 4.911,00	R\$ 5.109,00
Não determinado	-	-	-	-	-

Fonte: IBGE – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua trimestral.

² Fórum Amazonense de Reforma Urbana

³ MapBiomias/IBGE, 2022

Por todo o exposto, mostra-se imprescindível a contratação, que consistirá em CHAMADA PÚBLICA visando à seleção de empresas do ramo da construção civil visando formalização de parceria no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, em terrenos de propriedade do município de Manaus - AM, enquadrados pelo Ministério das Cidades, através da Portaria MCID nº 1482 de 21 de novembro de 2023, para o desenvolvimento e a produção de empreendimento habitacional na linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas.

3. DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

A Prefeitura de Manaus não dispõe de recurso orçamentários que comportem os vultuosos investimentos em habitação necessários à cidade de Manaus.

Isto posto, resguardado o interesse público, mostra-se viável a adesão ao programa "Minha Casa Minha Vida", lançado e reeditado pelo governo federal através da Lei Federal nº 14.620 de 13 de julho de 2023. O Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) é uma iniciativa habitacional do governo federal do Brasil, criada em março de 2009. Gerenciado pelo Ministério das Cidades, o programa oferece subsídios e taxas de juros reduzidas para tornar mais acessível a aquisição de moradias populares, tanto em áreas urbanas quanto rurais, com o objetivo de combater o déficit habitacional no País. Desde a sua criação, o programa já entregou mais de 6 milhões de habitações⁴.

No exercício de 2023 já foram entregues mais de 10 mil unidades habitacionais em 37 empreendimentos e foram retomadas mais de 16 mil unidades em 48 empreendimentos. A previsão para os próximos seis meses é de entregar mais 9 mil e retomar a construção de 21 mil unidades. Até 2026, a meta é contratar 2 milhões de novas moradias pelo programa.

A Cidade de Manaus será contemplada com **3.680 unidades habitacionais**, conforme Portaria MCID nº 1.482 de 21 de novembro de 2023. O citado expediente divulga as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

Ainda, o documento dispõe que as propostas poderão ser destinadas à construção e deverão ser remetidas às agências da Caixa Econômica Federal logo após regulamentação do processo pelo Gestor do FAR.

Para dar entrada ao processo de enquadramento e contratação de propostas, a empresa do ramo da construção civil, em acordo com o ente público municipal, deverá acessar a agência da Caixa Econômica Federal mais próxima apresentando, dentre outros, os documentos a seguir:

- titularidade e mapeamento do imóvel;
- declaração do proponente, acompanhada de documentação comprobatória de atendimento ao disposto no Anexo I da Portaria MCidades, n. 725, de 15 de junho de 2023;
- tipo de edificação e quantidade de unidades habitacionais do empreendimento habitacional, conforme Anexo II da Portaria MCidades, n. 725, de 15 de junho de 2023;
- declaração de anuência do Chefe do Poder Executivo local, ou representante por ele formalmente delegado, apoiador ou proponente do empreendimento habitacional, nos termos do Anexo I da Portaria MCidades, n. 727, de 15 de junho de 2023;
- comprovante de pagamento, ao agente financeiro, da taxa correspondente aos custos operacionais relativos à análise de enquadramento da proposta.

A Caixa Econômica Federal realizará a análise da documentação e o enquadramento dos terrenos apresentados. Periodicamente, o Ministério das Cidades divulgará as propostas enquadradas por meio de portaria, que seguirão para a etapa de análise documental e jurídica em até 150 dias a contar do seu enquadramento, período no qual deverão ser cumpridas todas as exigências necessárias para serem consideradas aptas à contratação.

Na sequência, o Ministério das Cidades procederá à publicação de nova portaria específica, autorizando a contratação das propostas aptas, após análise do agente financeiro e controle da meta pelo Gestor do FAR, mediante disponibilidade orçamentária e financeira. Além disso, o órgão poderá priorizar a autorização de contratação de propostas que cumprirem requisitos técnicos específicos definidos no art. 8º, da Portaria MCidades, n. 727, de 15 de junho de 2023.

⁴ <https://www.gov.br/cidades>

RELAÇÃO DE UNIDADES A SEREM IMPLEMENTADAS				
ORDEM	EMPREENDIMENTO	ENDEREÇO	BAIRRO	MORADIAS
1	Morar Melhor 01	Av. do Turismo, s/n	Tarumã	192
2	Morar Melhor 02	Av. do Turismo, s/n	Tarumã	192
3	Morar Melhor 03	Av. do Turismo, s/n	Tarumã	192
4	Morar Melhor 05	Rua Raio de Luz, s/n	Lago Azul	192
5	Morar Melhor 06	Rua Raio de Luz, s/n	Lago Azul	192
6	Morar Melhor 07	Rua Raio de Luz, s/n	Lago Azul	192
7	Morar Melhor 08	Rua Raio de Luz, s/n	Lago Azul	160
8	Morar Melhor 09	Av. Torquato Tapajós, 3540	Col. Stº Antônio	192
9	Morar Melhor 10	Av. Torquato Tapajós, 3540	Col. Stº Antônio	192
10	Morar Melhor 11	Av. Torquato Tapajós, 3540	Col. Stº Antônio	192
11	Morar Melhor 12	Av. Torquato Tapajós, 3540	Col. Stº Antônio	160
12	Morar Melhor 13	Rua Jucuru, 15	Tarumã Açú	192
13	Morar Melhor 14	Rua Jucuru, 15	Tarumã Açú	192
14	Morar Melhor 15	Rua Jucuru, 15	Tarumã Açú	192
15	Morar Melhor 17	Av. Paraná Navilhana, s/n	Tarumã	192
16	Morar Melhor 18	Av. Paraná Navilhana, s/n	Tarumã	192
17	Morar Melhor 19	Av. Paraná Navilhana, s/n	Tarumã	192
18	Morar Melhor 21	Rua Manila, s/n	Nova Cidade	160
19	Morar Melhor 22	Avenida 7 de Maio, 2705	Santa Etelvina	160
20	Morar Melhor 23	Avenida 7 de Maio, 2705	Santa Etelvina	160
TOTAL DE UNIDADES HABITACIONAIS				3680

Será ainda admitida a recepção de propostas aprovadas pela Portaria nº 1.954, de 14 de junho de 2022, que ficam dispensadas do processo de enquadramento, sendo admitida a observância às especificações exigidas à época da seleção e aos valores máximos de provisão habitacional dispostos no Anexo V da Portaria MCidades, n. 725, de 15 de junho de 2023.

Para a implantação das unidades habitacionais na Cidade de Manaus, o ente federativo municipal fica responsável pela doação das áreas onde serão implantadas os empreendimentos, a serem especificadas no tópico seguinte.

Conclui-se, portanto, pelos dados apresentados, que a solução mais viável ao enfrentamento do déficit habitacional na Cidade de Manaus, considerando os conceitos administrativos de eficiência e economicidade, é adesão ao programa “Minha Casa Minha Vida”, lançado e reeditado pelo governo federal através da Lei Federal nº 14.620 de 13 de julho de 2023.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DOS LOCAIS

No que tange às quantidades de habitações, bem como às áreas a serem doadas pelo ente federativo municipal, o demonstrativo abaixo evidencia o que segue:

5. DA ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos da Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023, anexo v, Fica estabelecido neste Anexo o valor máximo para provisão de unidade habitacional, correspondente ao valor contratual de aquisição do imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial ou pelo Fundo de Desenvolvimento Social, conforme localidade e tipo de edificação, conforme tabela 1.

Nesse cenário, temos a seguinte estimativa de valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNT.
1	UNIDADE HABITACIONAL (APARTAMENTOS)	UN	3.680	164.000,00

6. SÍNTESE

Por todo o exposto, a Prefeitura de Manaus não dispõe de recursos orçamentários para contratação de empresa do ramo da construção civil para o desenvolvimento e a produção de empreendimentos habitacionais na linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas.

Nesse cenário, considerando os conceitos administrativos de eficiência e economicidade, se mostra viável a adesão ao programa “Minha Casa Minha Vida”, lançado e reeditado pelo governo federal através da Lei Federal nº 14.620 de 13 de julho de 2023.

Com isso, à Prefeitura de Manaus caberá, como contrapartida, a doação dos terrenos para a construção de unidades habitacionais, conforme Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023, § 1º.

A Cidade de Manaus será contemplada com 3.680 unidades habitacionais, conforme Portaria MCID nº 1.482 de 21 de novembro de 2023, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) utilizando o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Manaus, 22 de dezembro de 2023

CAIO DUARTE FIGUEIREDO
 CREA: Nº 0416349587
 Chefe de Divisão de Engenharia
SEMhaf

JEORDANE OLIVEIRA DE ANDRADE
 Diretor de Habitação
SEMhaf

JESUS ALVES DOS SANTOS
 Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

ANEXO 02

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

O presente termo de referência tem por objetivo a elaboração de projeto e construção de unidades habitacionais, em terrenos doados pelo Município de Manaus, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) utilizando o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, nos termos do ETP nº 01/2023 - SEMhaf – PMM.

• **UNIDADES HABITACIONAIS** - Os projetos executivos de arquitetura deverão obedecer às diretrizes das Portarias MCID nº 725 e 726 de 15 de junho de 2023, ambas do Ministério das Cidades, NBR 15.575 (norma de desempenho), especificações mínimas e código de práticas da Caixa Econômica Federal (QUADRO 01 a 03), ressalvado o tamanho das unidades habitacionais, que deverão possuir, no mínimo, 45,50 m² para UH do tipo apartamento, de forma a não se abater o preço do terreno do preço das unidades.

• **IMPLANTAÇÃO** – A construtora deve desenvolver projeto unidades habitacionais de forma que aproveitem ao máximo o terreno, respeitando a legislação municipal, estadual e federal. Os projetos devem ser elaborados segundo as normas técnicas, em especial a norma de desempenho (NBR 15.575) e a norma de acessibilidade (NBR 9050/2015).

• **INFRAESTRUTURA** – A construtora deverá desenvolver projeto executivo de infraestrutura interna e externa, todos os levantamentos, pesquisas e investigações necessárias, visando à adequação do terreno às necessidades do empreendimento, conforme a exigência das normas técnicas e legislação (Portaria MCID nº 725). Os estudos referentes à resistência à compressão do solo, nível do lençol freático e coeficiente de infiltração dos lotes deverão ser levantados pela construtora.

• A empresa selecionada deverá apresentar à Instituição Financeira, as propostas para os empreendimentos na forma definida pelas Portarias MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, 725 de 15 de junho de 2023, e 727 de 15 de junho de 2023, ambas do Ministério das Cidades.

QUADRO 01 (TERRENOS QUALIFICADOS)
Tabela 1 – Especificações urbanísticas:

1. Localização do terreno

ORDEM	EMPREENDIMENTO	ENDEREÇO	BAIRRO	MORADIAS
1	Morar Melhor 01	Av. do Turismo, s/n	Tarumã	192
2	Morar Melhor 02	Av. do Turismo, s/n	Tarumã	192
3	Morar Melhor 03	Av. do Turismo, s/n	Tarumã	192
4	Morar Melhor 05	Rua Raio de Luz, s/n	Lago Azul	192
5	Morar Melhor 06	Rua Raio de Luz, s/n	Lago Azul	192
6	Morar Melhor 07	Rua Raio de Luz, s/n	Lago Azul	192
7	Morar Melhor 08	Rua Raio de Luz, s/n	Lago Azul	160
8	Morar Melhor 09	Av. Torquato Tapajós, 3540	Col. Stº Antônio	192
9	Morar Melhor 10	Av. Torquato Tapajós, 3540	Col. Stº Antônio	192
10	Morar Melhor 11	Av. Torquato Tapajós, 3540	Col. Stº Antônio	192
11	Morar Melhor 12	Av. Torquato Tapajós, 3540	Col. Stº Antônio	160
12	Morar Melhor 13	Rua Jucururu, 15	Tarumã Açu	192
13	Morar Melhor 14	Rua Jucururu, 15	Tarumã Açu	192
14	Morar Melhor 15	Rua Jucururu, 15	Tarumã Açu	192
15	Morar Melhor 17	Av. Paraná Navilhana, s/n	Tarumã	192
16	Morar Melhor 18	Av. Paraná Navilhana, s/n	Tarumã	192
17	Morar Melhor 19	Av. Paraná Navilhana, s/n	Tarumã	192
18	Morar Melhor 21	Rua Manila, s/n	Nova Cidade	160
19	Morar Melhor 22	Avenida 7 de Maio, 2705	Santa Etelvina	160
20	Morar Melhor 23	Avenida 7 de Maio, 2705	Santa Etelvina	160

2. Disponibilidade de Infraestrutura Urbana Básica

(até 300 m dos limites da poligonal do empreendimento)

- a) Rede de energia elétrica e iluminação pública instalada;
b) Rede de abastecimento de água potável instalada;
c) Solução esgotamento sanitário e coleta de lixo implantada;
d) Vias de acesso e circulação, preferencialmente pavimentadas; e
e) Itens de drenagem pluvial, guias e sarjetas.

3. Acesso a Equipamentos Públicos Comunitários de Educação

- a) Acesso a escolas públicas de educação infantil (0-5 anos) a uma distância caminhável máxima de 1 km computado a partir do centro do terreno.
b) Acesso a escolas públicas de ensino fundamental (Ciclo I/6-10 anos) a uma distância caminhável máxima de 1,5 km, computadas a partir do centro do terreno ou transporte público escolar.
c) Acesso a escola pública de ensino fundamental (Ciclo II/11-15 anos) a uma distância caminhável máxima de 1,5 km, computada a partir do centro do terreno ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 20 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque.

4. Acesso a Equipamentos Públicos Comunitários de Saúde e Assistência Social

(apenas para municípios com população superior a 100mil hab.)

- a) Acesso a Equipamento de proteção social básica (CRAS) a uma distância caminhável máxima de 2km, computada a partir do centro do terreno, ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 25 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque.
b) Acesso a Equipamento de saúde básica (UBS) a uma distância caminhável máxima de 2,5 km, computada a partir do centro do terreno, ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 30 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque.

5. Acesso a Comércio e serviços

- a) Acesso a ao menos um equipamento de uso cotidiano (padaria, mercearia, mercados ou farmácia) a uma distância caminhável máxima de 1 km, computada a partir do centro do terreno.
b) Acesso a ao menos um equipamento de uso eventual (supermercado, agência bancária, lotéricas ou correios) a uma distância caminhável máxima de 1,5 km, computada a partir do centro do terreno, ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 20 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque.

6. Transporte Público Coletivo

- a) Municípios com população maior que 250 mil: 2 ou mais itinerários.
b) Municípios com população entre 100 e 250 mil: pelo menos um itinerário de transporte público coletivo que atenda o empreendimento.
c) Municípios abaixo de 100 mil habitantes: não exigido.

Manaus, 26 de dezembro de 2023.

CAIO DUARTE FIGUEIREDO
CREA: Nº 0416349587
Chefe de Divisão De Engenharia
SEMhaf

Jeordane O. de Andrade

JEORDANE OLIVEIRA DE ANDRADE
Diretor de Habitação
SEMhaf

JESUS ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários
SEMhaf

ANEXO 03

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – SEMhaf/PMm

Pelo presente Termo, a empresa XXXXX inscrita no CNPJ sob nº XXXXX, com sede na Rua XXXXX nº XXXXX Bairro XXXXX, na cidade de XXXXX, Estado XXXXX, e-mail XXXXX, neste ato, representada por XXXXX, portador do RG nº XXXXX e CPF nº XXXXX, vem manifestar seu interesse em apresentar proposta de parceria visando o desenvolvimento e a produção de empreendimento habitacional na linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, a serem implantadas nas áreas apresentadas no item 1 do Edital.

Declaramos, ao assinar esta Manifestação em 01 (uma) via, que:

1. Conhecemos e nos submetemos a todas as condições do **Edital de Chamamento Nº 001/2024 – SEMhaf/PMm**;
2. Temos ciência que a seleção da proposta de parceria não implicará na sua contratação pelo **Agente Financeiro**;
3. Conhecemos e aceitamos todas as condições estabelecidas pela legislação de regência do **Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial**, nos termos das leis, decretos, instruções normativas, especificações e valores máximos vigentes pertinentes aos Programas, destacadamente a Lei Federal 14.620/2023, Decreto Federal nº 11.439/2023, Portarias MCID nº 724, 725 e 727 de 15/06/2023 e 1.482 de 21/11/2023;
4. Estamos impedidos de dar qualquer outra destinação ao terreno objetivado, senão aquela prevista neste Edital sob pena de incorrerem nas sanções legais;

Temos pleno conhecimento das condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do **Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida**, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, nos termos da Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, e das especificações urbanísticas, de projeto e de obra para implementação do empreendimento habitacional, nos termos da Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023; e que não incorre em nenhum dos impedimentos previstos na Portaria MCID nº 724, de 2023, para participação na linha de atendimento.

Para comprovação da regularidade e qualificação no processo de habilitação, apresenta anexa a este Requerimento a documentação relacionada no item 8 do Edital.

Observação: Caso se trate de Sociedade de Propósito Específico - SPE ou Consórcio, indicar o ENTE EXECUTOR do empreendimento: XXXXXX

_____, _____ de _____ de 2024.

[assinatura do representante legal]

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Endereço
Telefone / Telefone celular / E-mail

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Eu, (nome completo), portador da Cédula de Identidade nº XXXX, emissor XXXX e CPF nº XXXXX, responsável legal da empresa XXXX, CNPJ/MF nº XXXXX, interessada em participar do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – SEMHAF - PMM**, promovido pelo Município de Manaus, DECLARO, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as áreas onde será construídas as unidades habitacionais, em especial as condições do solo, subsolo, vegetação, recursos hídricos e topografia, inclusive quanto às condições técnicas, físicas e ambientais do terreno, como também de todo o seu entorno e vizinhanças, observando eventuais interferências locais, aceitando como válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto deste procedimento, inclusive as dificuldades que poderão vir a ocorrer na execução dos serviços e demais pormenores, razão pela qual, sob pretexto algum e em qualquer época, poderemos alegar desconhecimento dos mesmos.

_____, _____ de _____ de 2024.

[assinatura do representante legal]

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Endereço

Telefone / Telefone celular / E-mail

[assinatura do representante]

SEMhaf

Prefeitura Municipal de Manaus

ANEXO 05

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Declaramos, para fins de participação no Credenciamento/Chamamento Público N.º 001/2024 – SEMHAF - PMM, que:

DECLARAÇÃO DE NÃO SUSPENSÃO E INIDONEIDADE

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - SEMHAF, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não está com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854/1999.

1) Se a empresa credenciante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Declara, sob as penas da lei, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, §3º todos da Lei 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declara estar ciente, concordar e atender com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Não possuo, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PCd

Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO ESCRAVO e INFANTIL

Declara que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

_____, _____ de _____ de 2024.

[assinatura do representante legal]

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Endereço

Telefone / Telefone celular / E-mail

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

ANEXO 06

TERMO DE SELEÇÃO

O Município de Manaus, concluído o processo de seleção instituído pelo CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – SEMHAF - PMM, declara selecionada a empresa do ramo da construção civil abaixo qualificada:

EMPRESA: _____

A empresa selecionada deverá apresentar na Instituição Financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento deste Termo, a proposta selecionada no Edital de Chamamento, contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do FAR, conforme especificado pelo Agente Financeiro.

Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes no item anterior, a critério do Município de Manaus, o presente TERMO DE SELEÇÃO será CANCELADO.

_____, _____ de _____ de 2024.

[assinatura do Prefeito]

PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS

Recebi em:

NOME: _____

EMPRESA: _____

ANEXO 07

QUADRO DE PONTUAÇÃO

1 Execução de UH de Interesse Social	
1.1 ≤ 192 unidades	2
1.2 192 a 500 unidades	3
1.3 > 500 Unidades	4
2 Quanto ao tempo de registro no Conselho de Classe (CREA)	
2.1 Há mais de 5 anos	1
2.2 Há mais de 10 anos	3
2.3 Há mais de 15 anos	5
3 Comprovação financeira	
3.1 Comprovação que nos últimos 5 (cinco) anos a empresa tenha o faturamento médio anual de no mínimo 25% do valor da contratação deste Edital de Chamamento	4
4 Profissional	
4.1 Profissional, responsável técnico, que apresente Certidão de Acervo Técnico - CAT contendo natureza, descrição dos serviços, quantitativos e outras características do projeto e da obra. Será atribuída pontuação para cada 100 UH	4
SOMATÓRIO DE PONTOS	
U.H.: Unidade Habitacional	

OBS: anexar documentação comprobatória

Manaus, _____ de _____ de 2024.

[assinatura do representante legal]

RAZÃO SOCIAL

(utilizar papel timbrado da empresa)

INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

**PORTARIA NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA Nº 003/2024/PRES/IMPLURB**

O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

CONSIDERANDO que cabe ao Instituto Municipal de Planejamento Urbano-IMPLURB, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III, 67 e 73 e seus respectivos parágrafos da Lei nº8.666/93, acompanhar, fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO o teor do 1º Termo Aditivo de Contrato nº 023/2022, celebrado entre o Instituto Municipal de Planejamento Urbano-IMPLURB e a empresa AGC ENGENHARIA LTDA;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;

CONSIDERANDO que as principais atribuições do Gestor de Contrato são:

- Coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais dos Contratos são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao município de Manaus, através do IMPLURB;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

I- **INSTITUIR** a composição da Comissão para Acompanhamento, Fiscalização e Atesto da execução do 1º Termo Aditivo de Contrato nº023/2022, referente os Serviços de Elaboração e/ou Adequação de Serviços Técnicos de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo de Projetos Executivos de Obras Civas, Planos e Estudos nas Áreas de Infraestrutura, Desenvolvimento e Planejamento Urbano e Mobilidade Urbana para o Instituto Municipal de Planejamento Urbano-IMPLURB no Município de Manaus/AM. Concorrência nº006/2021 - Processo Administrativo nº 2023/00796/00824/0/000668-SIGED.

II - **DESIGNAR** os servidores, abaixo relacionados, como membros da referida Comissão:

Servidor(a)	Matrícula
Gestor do Contrato:	
Marcileia Santos da Costa	118.659-0B
Fiscais do Contrato:	
Margareth do Socorro Oliveira Reis	114.336-0A
Rhary Fortes Sir	129.910-7A
Mário Daniel Conceição de Carvalho	106.845-8D
Suplente:	
Jocimar Coêlho Milon	114.332-8A

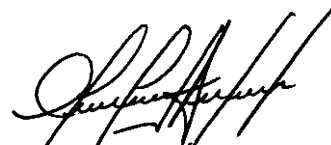
III - **DETERMINAR** que na situação de impedimento do Gestor do Contrato, um dos fiscais assumirá as funções do mesmo, mediante despacho do titular da pasta.

IV - **ESTABELECE**R que a participação na Comissão será considerada prestação de serviços relevantes, não remunerada.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 29/12/2023

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 09 de janeiro de 2024



CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE
Diretor-Presidente
em exercício
IMPLURB

**PORTARIA NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA Nº 004/2024/PRES/IMPLURB**

O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

CONSIDERANDO que cabe ao Instituto Municipal de Planejamento Urbano-IMPLURB, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III, 67 e 73 e seus respectivos parágrafos da Lei nº8.666/93, acompanhar, fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO o teor do 2º Termo Aditivo de Contrato nº 001/2023, celebrado entre o Instituto Municipal de Planejamento Urbano-IMPLURB e a empresa RED ENGENHARIA LTDA;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;

CONSIDERANDO que as principais atribuições do Gestor de Contrato são:

- Coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais dos Contratos são: